



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Representação Nº1/2021

O Vereador que a esta subscreve, requer, que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito o envio do presente requerimento à AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, comunicando as constantes interrupções e oscilações de energia em nossa cidade por parte da empresa CEMIG, bem como solicitando a aplicação de penalidades e desconto em conta de luz.

JUSTIFICATIVA:

Já vem de alguns anos o grave problema de oscilação do fornecimento de energia elétrica que além de queimar aparelhos dos consumidores, causa prejuízo a autônomos e empresários que necessitam de energia de qualidade para seus equipamentos, sendo que muitos perdem muito material de produção por este fato.

O município também perde muito, pois as oscilações de constantes quedas de energia impedem que muitas empresas se instalem em nossa cidade.

Em conversas no ano de 2020, a empresa CEMIG relatou em reunião com a Câmara Municipal de Bicas e com o Gestor Municipal à época, que uma subestação estava para ser construída na cidade de Pequeri-MG, o que resolveria o problema de Bicas e das cidades circunvizinhas, mas acontece que este projeto se arrasta por longos anos sem definição. Motivo pelo qual também solicitamos a intervenção da ANEEL para que cobre da empresa tal empreendimento para melhoria do fornecimento de energia da região.

Solicitamos que a CEMIG proceda com o desconto devido nas contas dos usuários de Bicas, pois o consumidor que sofre com a falta de luz em um período de até quatro horas deve ter um desconto na conta de energia, segundo exigência da Aneel.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

A compensação segue uma fórmula que leva em consideração o tempo que excedeu do limite de interrupção estipulado, multiplicado pelo valor equivalente ao custo da hora cobrado pela concessionária (calculado sobre a taxa fixa). Esse resultado é multiplicado por 15, que é o fator de compensação determinado para o consumidor residencial.

Em, 05 de abril de 2021.



RAFAEL CANDIDO AQUINO
VEREADOR PROPONENTE

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 27/04/2021



Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

